



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TRE-RN/SJ/CGI/SJD/P		
Publicação DJE, 30/11/2018 Pág. 2-3		
Digitalização ITAR	/	Visto
Inclusão SJUR	/	Visto
(PL) (PE) (S) (V) (D)	Proc. n.º	
Conferência	/	Visto
Visto		

RESOLUÇÃO N° 53, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de pontos de transmissão descentralizada de Boletins de Urna nas Eleições Suplementares de Guamaré, que ocorrerá em 09 de dezembro de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 17, XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 9, de 24 de maio de 2012), e

CONSIDERANDO o regramento ínsito na Resolução nº 23.456, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de melhorias nos procedimentos relativos à transmissão de resultados na Eleição, visando agilizar os trabalhos de totalização por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo objeto do PAE nº 16760/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nas Eleições Suplementares de 09 de dezembro de 2018, fica autorizada a instalação de pontos de transmissão descentralizada de resultados, relacionados no Anexo desta Resolução, a partir dos quais serão transmitidos os resultados das seções eleitorais vinculadas às suas respectivas zonas.

§ 1º Além dos pontos mencionados no *caput*, a sede do Cartório Eleitoral também funcionará como local de transmissão de resultados.

§ 2º Caberá ao Cartório Eleitoral definir as seções vinculadas aos respectivos pontos de transmissão e dar ampla publicidade no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º Além da transmissão descentralizada de resultados, nos locais relacionados no Anexo, poderão ser efetuadas a recuperação de dados de votação, bem como, a reimpressão dos boletins de urna (Art. 131, Res. TSE 23.456/2015).

Art. 3º A atuação nos pontos de transmissão descentralizada será realizada por técnicos designados pelo Juízo Eleitoral, em ato próprio.

Parágrafo Único. A designação recairá sobre servidor da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, Auxiliar de Apoio às Eleições, supervisor de local de votação, administrador de prédio ou supervisor de transmissão, convocado pelo Cartório Eleitoral.

Art. 4º Qualquer situação de anormalidade ocorrida no ponto de transmissão será decidida pelo Presidente da Junta Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral, o que não inviabilizará a transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 5º Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados a partir de qualquer local indicado no Art. 1º, a Junta Eleitoral autorizará a remessa da(s) mídia(s) para o ponto da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte mais próximo, para que se proceda à transmissão dos dados para a totalização.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal 29 de novembro de 2018.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente em exercício

Desembargador Amaury de Souza Moura Sobrinho

Juiz Almiro Almiro José da Rocha Lemos

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz André Luís de Medeiros Pereira

Juiz Luis Gustavo Alves Smith

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Cibeles Guedes
Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO
Resolução TRE/RN nº 53/2018

**RELAÇÃO DE PONTOS DE TRANSMISSÃO DESCENTRALIZADA DE RESULTADOS –
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 09/12/2018**

ZONA	MUNICÍPIO	NOME COLÉGIO/LOCAL	ENDEREÇO DO LOCAL
30ª	GUAMARÉ	ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA NUNES TEIXEIRA	RUA NICOLAU VIEIRA DE MELO, 116 - CENTRO
		ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA DA SILVA	RUA MANOEL RIBEIRO, S/N, BAIXA DO MEIO

Total de pontos de transmissão: 02